RESOLUÇÃO Nº 002/2012
DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Disciplina o uso de veículos automotores oficiais da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu por vereadores e servidores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 97 da Lei Orgânica do Município, visando aprimorar o funcionamento administrativo da Câmara Municipal e,

Considerando a necessidade de aprimorar e disciplinar o uso de veículos oficiais, vem com fundamento nos princípios da finalidade e utilidade dos bens públicos disciplinados pelo artigo 37 da Constituição Federal, impõe-se estabelecer regras e parâmetros para uso dos veículos, conforme dispõe esta portaria, a saber:

Art. 1° - Os veículos destinam-se ao uso exclusivo dos parlamentares e servidores quando a serviços da Administração, devendo ser utilizado no exercício da vereança e demais atividades institucionais do Poder Legislativo, sendo vedado o uso de caráter privado, conforme recomendação de Nº 025/2011 do Ministério Público, encaminhada através da Notificação nº 176/2011 – PJTC/N. Itaboraí, já dado ciência aos senhores vereadores.

Parágrafo 1° - O uso de veículos oficiais será disponibilizado aos vereadores indistintamente, agregando-se um veículo para cada vereador, sendo este responsável direto pelo uso;

Parágrafo 2° - Fica estabelecido como limite mensal, por veículo o abastecimento de 500 (quinhentos) litros de combustível, não acumulativo para o mês posterior.
§ 1° Os veículos não poderá ser abastecidos com recursos particulares.

Art. 2° - Fica terminantemente proibido o uso de automóveis oficiais:

I- em atividades de caráter particular:
II- para transporte a casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais, educacionais e instituições bancárias, exceto nos casos de vistorias, fiscalizações ou quaisquer outros serviços pertinentes à Administração;
III- em excursões e passeios;
IV- no transporte de familiares;
V- no transporte de servidor cujas funções não exijam transporte rápido;

VI- no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Câmara Municipal, salvo se autorizadas;
VII- aos sábados, domingos e feriados, salvo quando devidamente autorizados pela Presidência.
VIII- fora do horário de expediente nos dias uteis, salvo quando, devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 3° - É vedada a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Parágrafo Único – A guarda dos veículos oficiais deverá ser feita no estacionamento indicado pela Administração;

Art. 4° - Os veículos somente serão conduzidos por assessores de apoio ao Vereador e assessores parlamentar devidamente habilitado.

Art. 5° - Todos os veículos oficiais deverão portar em seu interior ficha de controle de utilização, onde constará nome do condutor, data, hora, quilometragem da saída, destino, quilometragem do retorno, km rodado, quantidade de litros, consumo por quilometro, e assinatura do condutor.

Art. 6° - Os Vereadores encaminharão, mensalmente, ao Diretor Geral a ficha de controle e registro detalhado da movimentação dos veículos oficiais, bem como controle de quilometragem, quando estiver sob sua posse e guarda.

Art. 7° - A cota de combustível será controlada e autorizada pela Diretoria Geral, observados parâmetros razoáveis de cota máxima de quilometragem por vereador.

Art. 8° - Em caso de colisão de veículo oficial, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Diretoria Geral sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

Art. 9° - As multas por infração ao Código de Transito Brasileiro, cometidas por servidor quando da condução de veículos é de sua inteira responsabilidade, devendo tomar medidas necessárias ao ressarcimento das despesas ao Erário.

Parágrafo 1° - Quando o condutor dispensar defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade pela infração, o ressarcimento dar-se-á por desconto em folha de pagamento em três parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo 2° - O valor das infrações deve ser primeiramente descontado do condutor para somente após serem quitadas pelo Órgão Público.

Art. 10 – As despesas decorrentes com aplicação desta portaria correrão por conta de dotação orçamentária especifica designada no orçamento.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, 15 de março de 2012.

Vereador Célio de Carvalho Maciel
Presidente